

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 024/2019.

**TIPO JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**PROCESSO nº:** 03437/2019.

**OBJETO:** Objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico/Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**RECIBO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para Contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.**

**PELO E-MAIL: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.**

**PREÂMBULO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº</b>	<b>024/2019</b>
<b>TIPO</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>03437/2019</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO</b>
<b>OBJETO</b>	Objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico / Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b><u>21 de novembro de 2019, as 09h00m</u></b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Conforme Decreto 3.555 de 08/08/2000, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, de 07/08/2014, pelo Decreto Municipal de n.º 0288/2005, de 16/12/2005.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.buritialegre.go.gov.br">www.buritialegre.go.gov.br</a>
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO</b>	Decreto Municipal nº 058/2019, de 08 de julho de 2019
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	<b>Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, (Departamento de Contratos e Licitações).</b>
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Os preços serão formalizados por intermédio do contrato, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

## ÍNDICE GERAL

### 1 - Edital

- 1.1 - Item I - Objeto
- 1.2 - Item II - Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Habilitação
- 1.10 - Item X - Impugnação e Recurso
- 1.11 - Item XI - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.12 - Item XII - Prazo de Vigência do contrato
- 1.13 - Item XIII - Local de Entrega, Critérios de Aceitação do Objeto
- 1.14 - Item XIV - Das Condições de Pagamento
- 1.15 - Item XV - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.16 - Item XVI - Recursos Orçamentários
- 1.17 - Item XVII - Sanções Administrativas
- 1.18 - Item XVIII - Da Fiscalização
- 1.19 - Item XIX - Das Condições de Retirada e Assinatura do contrato
- 1.20 - Item XX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.21 - Item XXI - Das Disposições Gerais

### 02 - ANEXOS

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do contrato
- 2.9 - Anexo IX - Declaração do Conhecimento do Local da Prestação dos Serviços

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.**

Processo nº: **03437/2019.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 058/2019, de 08/07/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, forma de execução dos serviços, conforme a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, pelo Decreto Municipal de nº 0288/2005, de 16/12/2005 e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exmo. Srº Prefeito Municipal de Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

### **1 – OBJETOS**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico/Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, através do Pregão Presencial.

**1.2** - Optou-se pelo Pregão Presencial, fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, uma vez que convém a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre a execução dos serviços do item do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária;

**1.3** - O quantitativo definitivo da prestação de serviços inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de serviços, em razão da demanda;

**1.4** – O item licitado neste edital serão adquiridos de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total dos serviços licitados, por isso, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa de compra.

**1.5** - O prazo para execução do item do objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

**1.6. ATENÇÃO:** Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos serviços a serem contratados/fornecidos, fica estabelecido que o referido item sejam abertos para disputa geral (ampla participação). O item do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

## **2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**2.1** - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: **Licitacaoburitialegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**2.2** - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**a)** As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada pessoalmente na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7h às 11h das 13h às 17h, de segunda a sexta**). Não sendo aceito de forma alguma pedidos de impugnação por e-mail;

**2.3** - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

**3.2** Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

**3.3** As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é

ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

**3.3.1** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

**3.4 NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de Empresas, enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.5.1** Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

**3.5.2** Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre;

**3.5.3** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;

**3.5.4** Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.5.5** Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;

**3.5.6** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.

**3.5.7** Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.

**3.6** A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**3.7** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**3.8** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**3.9** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - Local, hora e dia de abertura: No prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitações e contratos, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **21 de novembro de 2019 as 9h00m.**

**4.1.1** - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

## **5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Horário de credenciamento terá início às **09h00m do dia 21/11/2019**;

**5.2** - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário;

**5.3** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;

**5.4** - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

**5.5** - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

**5.5.1** - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**5.5.2** - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

**5.5.3** - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

**5.6** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

**5.7** - Na procuração ou na carta dirigida ao Pregoeiro deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

**5.8** - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**

**5.9** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas

estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

**5.9.1** A licitante deverá ainda apresentar:

**5.9.1.1** - Certidão de enquadramento de porte registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007– D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias.**

**5.9.1.1.1** - A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

**5.9.1.2** - A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

**5.10** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto ao Pregoeiro, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

**5.11** - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou equipe de apoio da Prefeitura Municipal.

**5.11.1** – **Os documentos do credenciamentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

**5.12** - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

**5.13** - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

**5.14** O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento.** No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

**5.15** Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do

## PREGOEIRO OFICIAL.

**5.16** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**5.17** O horário do credenciamento será a partir das **09:00 (nove)** horas, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pelo pregoeiro.

**5.18** O credenciamento deverá ser preenchido ainda em planilhas previamente fornecidas pela Comissão de Licitações e entregue, no dia da sessão, gravado em pendrive ou CD-R. Tal providência possibilitará a transferência dos dados de credenciamento da licitante para o software de gestão de pregões do município, (com devolução de mídia).

## **6 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1** O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 5 deste edital.

**6.2** Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**6.3** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

**6.4** Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1** - Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**6.4.2** - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**6.4.3** Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.

**6.5** - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.6** - O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

**6.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**6.8** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**6.9** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

- 6.10** - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 6.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12** - O pregoeiro poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.
- 6.13** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá **“Direito de Preferência”**.
- 6.13.1** Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 6.13.3** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1, deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.
- 6.13.5** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.
- 6.13.6** O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 6.15** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.
- 6.16** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação, não se aplica o direito de preferência, quando não houver lances.
- 6.17** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.
- 6.18** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.19** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

**6.20** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pelo pregoeiro.

**6.21** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

**6.22** Na ocorrência do disposto no item 6.17, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**6.23** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**6.24** A saída dos representantes antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**6.25** A Licitante vencedora, deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6.

## **7 - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital;

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ DO LICITANTE:**

**7.2** - **O ENVELOPE Nº 01** - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

**7.2.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

**7.2.2** Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pelo Pregoeiro;

**7.2.2.1** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas

propostas que ofertem apenas uma marca, um fabricante, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação;

**7.2.2.2** Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

**7.2.3 Preço unitário e total de cada Item**, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução, instalação dos serviços do objeto da presente licitação;

**7.2.4** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.5** Declarar o prazo de execução do objeto licitado, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

**7.2.6** Condições de pagamento:

**7.2.6.1** – Serão efetuados os pagamentos mensalmente, em moeda corrente nacional, comprovada a realização dos serviços do vencimento de cada mês, juntamente com a emissão da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviços emitida.

**7.2.7** A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

**7.2.8** Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal;

**7.2.9** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**7.2.10** A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.

**7.2.11** Somente serão aceitas as propostas prevendo a execução dos serviços da quantidade especificada para os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**7.3** - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

**7.4** Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

**7.5** - **Solicitamos da(s) empresa(s) licitante(s) que traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), que apresente no ato do credenciamento as planilhas (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download no site da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, para agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município.**

**7.5.1** - O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de Classificação das propostas, e sua não apresentação não implica em aplicação de quaisquer penalidades.

**7.6 – A licitante classificada, detentora da Proposta de menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos serviços do certame, respeitando, sempre a ordem dos serviços do edital.**

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1 -** Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes após o início da abertura das propostas e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por Item, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

**8.2 -** Ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01” propostas” das empresas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

**8.2.1** Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos serviços e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

**8.2.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um dos serviços implicará na desclassificação apenas do Item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

**8.2.3** Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, e as licitantes que apresentarem as proposta em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

**8.2.4** Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das empresas licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

**8.2.5** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**8.2.6** Os representantes dos licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**8.2.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**8.2.8** Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a prestação de serviços do objeto deste certame;

**8.2.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e

seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**8.2.10** Sendo aceito o lance de menor preço de todos os serviços, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

**8.2.11** Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

**8.2.12** Nas situações previstas nas alíneas acima, ao Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

**8.2.13** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das empresas licitantes presentes;

**8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;**

**8.4** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

**8.5** - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;

**8.6** - Encerrada a etapa de lances, ao Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;

**8.7** - Confirmada a aceitabilidade da proposta, ao Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;

**8.8** - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado**;

**Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os serviços forem concluída.**

**Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.**

## **9 – HABILITAÇÃO**

**9.1** - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

**CNPJ DO LICITANTE:**

**9.2** - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;

**9.3** - **As documentação de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

**9.3.1** *Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.*

**9.4** - **O ENVELOPE N° 02** - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

#### **9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.5.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.5.2** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.5.3** - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

**9.5.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.5.5** - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

**Parágrafo Único:** O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**Obs.:** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

#### **9.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**9.6.1** - Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

**9.6.1.1** - Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

**9.6.1.2** - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

## **9.7 - REGULARIDADE FISCAL:**

**9.7.1** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

**9.7.1.1** No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.14.3. Contudo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante encontra-se ativo.

**9.7.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

**9.7.3.1** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

**9.7.3.2** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

**9.7.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

**9.7.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

## **9.8 – Documentação relativa a Inexistência de fatos Impeditivos:**

**9.8.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

## **9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.9.1** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

**9.9.2** - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, conforme modelo em anexo VI;

## **9.10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.10.1** - Atestados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a empresa tenha executado contratos de prestação de serviços, compatíveis em características, com o objeto deste certame.

**9.10.2** Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, através de um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público atestando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove que a empresa licitante tenha executado contrato compatível com o desta licitação, com a devida comprovação de êxito junto a Concessionária de Energia local - ENEL

**9.10.3** Certidão de Registro e Quitação ou Inscrição e Regularidade junto ao CREA, da empresa participante e do profissional(is)/responsável(is) técnico (s).

**9.10.4** Declaração da empresa, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados, indicando um dos membros como responsável técnico (RT) pela prestação dos serviços.

## **9.11 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

### **9.11.1 DECLARAÇÃO QUE VISITOU O(S) LOCAL(IS) DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

**9.11.1.1** - Entre os dias **08/11/2019 a 18/11/2019**, durante do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO (07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min), haverá um servidor do município de Buriti Alegre - GO, para acompanhar as empresas interessadas na licitação, representadas por seus Responsáveis Técnicos acompanhados de identificação profissional, os quais visitarão os locais dos serviços referidos Termo de Referência do presente certame, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos.

**9.11.1.2** - O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, sozinho ou conjuntamente com servidor responsável, fornecerá a necessária Declaração de Visita e demais informações técnicas, conforme modelo constante do ANEXO IX deste edital. A DECLARAÇÃO deverão ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**9.11.1.3** - A Visita técnica ao local terá por objetivo verificar a estrutura interna do Órgão licitante, abrangendo as estruturas físicas dos locais de trabalho, o conhecimento do grau de dificuldade e condições para execução do objeto da licitação, dentre outras especificidades, tendo por escopo possibilitar a melhor estruturação dos serviços a serem prestados. Não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo atentar para as datas designadas e condições estabelecidas neste edital.

**9.12** Por tratar-se de execução de serviços continuado, a licitante vencedora desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período de execução do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

**9.13** Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

**9.13.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**9.13.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**9.13.3** Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**9.14 Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.**

**9.15 - Observações do item “Documentação de Habilitação e Credenciamento”**

**9.15.1** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

**9.15.2** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

**9.15.3** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**9.15.4** - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**9.15.4.1** As cópias dos documentos (referentes à habilitação e credenciamento) não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em qualquer momento no decorrer do certame;

**9.15.5** - **As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**

**9.15.6** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

**9.15.6.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.15.6.2** Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

**9.15.7** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ao Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada;

**9.15.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;**

**9.15.9 -** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

**9.15.9.1** Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

**9.15.10 -** Na hipótese de declarada vencedora, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.15.11 -** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**9.15.12 -** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.15.13 -** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

## **10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**10.1 -** A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.2 -** Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

**10.3 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

**10.4 -** Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

**10.5 -** Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

**10.6 -** O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de

aproveitamento;

**10.7** - Inexistindo manifestação recursal, ao Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**10.8** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.9** - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

## **11 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

### **11.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

**11.1.1** – Declarado o licitante vencedor o Pregoeiro adjudicará, ao mesmo os serviços do objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de execução em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.1.2** - Ocorrendo a interposição de recurso, restará o Pregoeiro arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **11.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**11.2.1** – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências dos serviços em casos de equivalência de preços e condições, o certame será Homologado pela autoridade competente, e o(s) licitante(s) promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

**11.2.2** - Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

**11.2.3** – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

**11.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços no prazo estipulado pela Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**11.2.5** – O extrato do contrato será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

## **12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 12 meses, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

**12.2** - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **13 - LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** - A entrega dos serviços, observará ao seguinte:

**13.1.1** – Os serviços solicitado(s) serão executados de acordo com a emissão da Ordem de serviços, em horário comercial.

**13.1.2** - Local da execução: nas redes de iluminação e praças públicas e nos prédio públicos desde município.

**13.1.3** - Os serviços, deverá ser entregues acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação da ordem de serviços.

**13.1.4** - Os serviços deverá ser entregue sem inadequação do item licitado.

**13.1.5** - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**13.1.6** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/reparados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**13.1.7** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**13.1.8** - Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.1.9** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e posterior pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**14.1.1** - Condições de pagamento:

**14.1.1.1** - Serão efetuados os pagamentos mensalmente, em moeda corrente nacional, comprovada a realização dos serviços do vencimento de cada mês, juntamente com a emissão da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviços emitida.

**14.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

**14.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019;

**14.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**14.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**14.6** - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**14.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**14.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**14.9** - O SETOR FINANCEIRO, do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **15 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**15.1** - Os serviços do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos Arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013;

**15.2** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros**;

**15.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº8.666/93;

**15.3.1** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**15.3.2** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço mercado, notas fiscais da prestação de serviços, de transporte de funcionários e outros, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**15.3.3** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**15.3.4** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**15.4** - A alteração do contrato e o cancelamento do contrato do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto n°. 7.892, de 2013;

**15.5** – É facultado efetuar (supressão ou acréscimo) na qualidade e quantidade fixados pelo contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal, sem prejuízo da possibilidade de alterações do contrato eventualmente firmados.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

## **16 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**16.1** - Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2075 – Manutenção da Iluminação Pública

0236 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

## **17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, está, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**17.1.1** Advertência por escrito;

**17.1.2** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado

pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

**17.1.3** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho (Ordem de serviços), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**17.1.4** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

**17.1.5** Pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

**17.1.6** Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e o contrato poderá ser cancelada;

**17.1.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento do contrato por culpa da CONTRATADA;

**17.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre;

**17.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre;

**17.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**17.5** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**17.6** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**17.7** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**17.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

## **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - O acompanhamento e a fiscalização das entregas dos serviços do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

**18.2** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**18.3** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

**18.3.1** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**18.4** - Os serviços licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes da ABNT e/ou INMETRO e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**18.5** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

## **19 - DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DO CONTRATO**

**19.1** - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada por qualquer meio de comunicação a assinar o contrato relativos ao objeto desta licitação;

**19.2** - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

**19.3** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

**19.4** - Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, durante toda a vigência do contrato;

**19.5** - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura do contrato e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**19.6** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, retirar as Ordens de serviços, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o contrato, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 17 deste Edital, e das demais cominações legais;

**19.7** - **Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso Prefeitura Municipal de Buriti Alegre venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;**

**19.7.1** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

**19.8** - O contrato poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**19.9** – Não é facultada a subcontratação do objeto deste Edital;

**19.10**– As autorizações de execução serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

## **20 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1** - Caberá à contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e no Contrato:

**20.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**20.1.2** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**20.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**20.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**20.1.6** - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**20.1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou

extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**20.1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**20.1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**20.1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**20.1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**20.1.12** - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os serviços solicitadas o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes;

**20.1.13** - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura do contrato todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber pedidos com as ordens de compra o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (responsável pelo almoxarifado). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

**20.2** - Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

**20.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**20.2.2** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**20.2.3** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**20.2.4** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**20.2.5** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**20.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **20.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.3.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Lavrar-se-ão Atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

- 21.2** - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;
- 21.3** - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;
- 21.4** - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 21.5** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;
- 21.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, ao Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;
- 21.7** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;
- 21.9** - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 21.10** - As decisões do PREGOEIRO e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Jornal folhas de notícias” e/ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre ([www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;
- 21.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 21.12** – **A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;**
- 21.13** - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no jornal “folhas de notícias” ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página

[www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

**21.14** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;

**21.15** - **É facultado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº8.666/1993;**

**21.16** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**21.17** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei nº8.666/1993;

**21.18** – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

Buriti Alegre - Goiás, 05 de novembro de 2019.

**João Alfredo Inácio de Mello**  
Pregoeiro Oficial

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2019**

PROCESSO n°: **03437/2019**

Tipo: **Menor Preço por Item**

## 1 - OBJETO

Objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico/Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

### 1.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

**1.1.1** - Prestação de serviços de assessoria em engenharia elétrica para realizar consultoria Técnico/Administrativa com vistas a formular, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização da iluminação pública e prédios públicos no município de Buriti Alegre– Goiás, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento de todos os pontos componentes do sistema de iluminação pública do município poste a poste;
- b) Identificação do logradouro de cada ponto;
- c) Identificação do tipo de poste;
- d) Classificação do tipo de luminária, corpo do poste e tipo de Reator;
- e) Catalogação da coordenada geográfica de cada ponto de iluminação.
- f) Serviços Técnicos especializados em eficiência energética, objetivando analisar e conferir todos os valores apontados nas contas de consumo referente à iluminação pública;
- g) Propor questionamentos técnicos administrativos quando identificado falhas cometidas pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, causando prejuízos financeiros ao município;
- h) Conferência mensal dos valores lançados em fatura referente aos parcelamentos realizados entre o Município e a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- i) Quando se fizer necessário elaborar e protocolar recursos administrativos junto a ANEEL contrários a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

**1.1.2** - Levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Parecer Técnico sobre estado de conservação da Iluminação Pública;

- b) Elaboração de Relatório de Progresso mensal, indicando as ações realizadas e dificuldades encontradas;
- c) Inventariar as informações históricas e econômico/financeiras e a evolução dessas informações em face da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- d) Análise e conferência mensal sobre todos os valores arrecadados, creditados e debitados junto a conta do Município, referente ao convênio firmado entre o município e a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- e) Acompanhamento de valores gerados mensalmente pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, referente às pendências financeiras e os valores baixados (faturas pagas), com finalidade de acompanhar a inadimplência ou adimplência;
- f) Revisão geral dos cálculos e apuração de valores indevidos pagos a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- g) Confecção de Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município e apresentar junto a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- h) Acompanhar e diligenciar o trâmite processual referente ao Projeto de Eficientização apresentado a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

**1.1.3** – Frise-se que o objeto do presente é uno, sendo dividido conforme disposto acima apenas para facilitação da compreensão do mesmo.

## **2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto dos serviços a serem contratados/fornecidos, fica estabelecido que o referido item sejam abertos para disputa geral (ampla participação). O item do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

**2.2** - As discriminação dos serviços com quantidade dos serviços, encontram-se na planilha abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UND</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</b>	<b>Vlr. Unit. Estimado</b>	<b>Vlr. Total Estimado</b>
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico/Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para eficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Discriminação detalhada dos serviços, esta nos itens 1.1.1 e 1.1.2, do anexo I do edital	10.000,00	120.000,00

**2.3** *Os serviços deverá constar as respectivas descrição e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, sob pena de desclassificação do item nos termos da Lei de Licitações.*

**2.4** O valor total estimado máximo para as prestações dos serviços referente ao período de 12 meses, é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

### **3 - JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIÇOS.**

**3.1** A cidade cresce a cada instante e cabe ao Município zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida.

**3.2** A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária no Município gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

**3.3** É sabido que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

**3.4** Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

**3.5** A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

**3.6** Mensalmente, faz-se necessário que o Município promova à confrontação do valor cobrado pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e o real consumo devido à companhia energética, com vistas a identificar e sanar as disparidades encontradas, no tocante às tarifas aplicadas, de acordo com a legislação vigente, em especial a resolução ANEEL nº 414/2010.

**3.7** Ademais, a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS vem fazendo, desde 2015, cobranças retroativas concernentes ao pagamento da Iluminação pública. Nesse ponto, também é salutar que seja realizada detida análise quanto a tais cobranças.

**3.8** Para além disso, a prestação dos serviços objetos do presente certame trará um diagnóstico eficiente e robusto no sentido de demonstrar à Administração Municipal as falhas no sistema de iluminação pública, bem como dará orientação aos gestores quanto a possíveis medidas que poderão ser tomadas para melhorar a qualidade do serviço de iluminação, eficientizando todo o sistema e garantindo, por conseguinte, soluções para diminuição de gastos em face da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

**3.9** De outra banda, com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

**3.10** A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

**3.11** O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da

priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento da receitas municipais por meio de serviços especializados.

**3.12** Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste Município.

**3.13** As atividades técnicas a serem contratadas com vistas a execução dos trabalhos consoante especificação técnica descrita acima têm por objetivo analisar e conferir e auditar todos os valores que forem identificados e passíveis de questionamento junto a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS DISTRIBUIÇÃO, com base nas informações que serão extraídas mensalmente através de documentos que serão solicitados junto a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS e o município de Buriti Alegre - GO.

**3.14** Os trabalhos a serem realizados devem ser pautados por estudos técnicos dentro do âmbito da legalidade, em especial pelas disposições da Resolução ANEEL nº 414/2010 e demais legislação pertinente. Havendo necessidade de conhecimento técnico específico para alcançar os resultados esperados.

**3.15** Pelo exposto, dada a complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade expressiva de profissionais qualificados e especializados para os fins que se pretendem não disponível no atual quadro de servidores da municipalidade, associado à necessidade de equilíbrio financeiro do tesouro municipal, não resta alternativa, senão contratar uma empresa especializada visando a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

#### **4 - A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** A necessidade de contratação de empresa por menor preço por Item para execução dos serviços, justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, para o mesmo item tais como:

**4.1.1** A contratação das prestações dos serviços foram os critérios usados para a uma melhor gestão e a eficiência dos contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora do item, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.

**4.1.2** Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pela execução não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos serviços. E ainda, se levarmos em consideração o uso operacional do Município, verifica-se a necessidade da empresa contratada apresentar condições técnicas mínimas compatíveis com a demanda do objeto desta prestação de serviços. Assim, justificamos o presente de acordo com a legislação, respeitado as limitações de ordem técnica.

**Observação: Por tanto concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação a do tipo menor preço por Item, porém observando os valores unitários dos serviços.**

#### **5 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**5.1** – Os serviços a serem adquiridos é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação Pregão.

## **6 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**6.1** - Serão requisitados de forma as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Estado de Goiás, através da Ordem de serviços.

## **7 – FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1** - A contratação para esta prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## **8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência até 12 meses, de acordo com o que estabelece a Lei n. 8.666/1993.

**8.2** - O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser aditivado, por iguais e sucessivos períodos, conforme nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **9 - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES**

**9.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

## **10 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** Em conformidade com o disposto no art. 21º inciso 4º do Decreto 3.555 de 08/08/2000, as despesas decorrentes do presente processo têm adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2019, sendo que as despesas contratadas serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2075 – Manutenção da Iluminação Pública

0236 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

**11.1** – Declarado o licitante vencedor o Pregoeiro adjudicará, ao mesmo os serviços da licitação, apenas para Efeito de Preferência de execução em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** - Ocorrendo a interposição de recurso, restará o Pregoeiro arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos dor art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**12.1** – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de execução em casos de equivalência de preços e condições, o certame será Homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

**12.2** - Após a adjudicação dos serviços do objeto da licitação pelo Pregoeiro, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

**12.3** – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura do contrato, em especial nos termos do deste edital.

**12.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**12.5** – O extrato do contrato, será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

## **13 - DEVERES DA CONTRATADA**

**13.1** - São deveres da contratada:

**13.1.1** - Executar a prestação de serviços do objeto, em conformidade com este termo, e observadas às normas constantes no edital e da proposta apresentada;

**13.1.2** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**13.1.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

**13.1.4** – Executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido;

**13.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.6** - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**13.1.7** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.8** - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

**13.1.9** – Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

**13.1.10** - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das prestações com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

**13.1.11** - No caso de haver defeitos nos serviços e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos serviços defeituosos.

## **13.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.2.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

## **14 - DEVERES DA CONTRATANTE**

**14.1** - São deveres da Prefeitura Municipal:

**14.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**14.1.2** - Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**14.1.3** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**14.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**14.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**14.1.7** -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**15.1.1** - Condições de pagamento:

**15.1.1.1** - Serão efetuados os pagamentos mensalmente, em moeda corrente nacional, comprovada a realização dos serviços do vencimento de cada mês, juntamente com a emissão da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente. Observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviços emitida.

**15.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

**15.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019;

**15.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**15.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.6** - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**15.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**15.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.9** – O SETOR FINANCEIRO do Município de Buriti Alegre, terão direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **16 - LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** - A entrega dos serviços, observará ao seguinte:

**16.1.1** – Os serviços solicitado(s) serão executados de acordo com a emissão da Ordem de serviços, em horário comercial.

**16.1.2** - Local da execução: nas redes de iluminação e praças públicas e nos prédio públicos desde município.

**16.1.3** - Os serviços, deverá ser entregues acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação da ordem de serviços.

**16.1.4** - Os serviços deverá ser entregue sem inadequação do item licitado.

**16.1.5** - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**16.1.6** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**16.1.7** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**16.1.8** - Na hipótese de a verificação do recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**16.1.9** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **17 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**17.2** - No momento da entrega dos serviços estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;

**17.3** - O responsável pela conferência da entrega dos serviços, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento dos serviços, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

## **18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1** - Fornecerem os serviços, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de outra procedência, devendo, inclusive, cumprir com os prazos previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, em substituição àquele que apresentaram eventual defeito/irregularidades, não cabendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre nenhum ônus decorrente da substituição dos serviços, componentes defeituosos condenados pela fiscalização.

## **19 - RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1** – A execução dos serviços pela contratada deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de serviços, ficando em poder da contratada para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

**19.2** – O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação da qualidade dos serviços pela contratada e serão inspecionados por servidor designado pela Contratante.

**19.3** – O recebimento dos serviços será feito por servidor da contratante o qual deverá realizar conferências de modo que esteja correto. Após, deverá certificar/atestar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

Buriti Alegre - Goiás, 05 de novembro de 2019.

**João Alfredo Inácio de Mello**  
Pregoeiro Oficial

**ANEXO II - PROCURAÇÃO**  
**(FORA DOS ENVELOPES)**

**(MODELO)**

**PROCURAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

**OUTORGANTE:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

**OUTORGADO:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, nº, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....

**PODERES:** Representar o outorgante perante este Município, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida

**ANEXO III (FORA DOS ENVELOPES)**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
Prefeitura Municipal de Buriti Alegre– GO.  
Rua Goiás nº 563, Centro.  
Buriti Alegre - GO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**  
**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**(MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO V (FORA DOS ENVELOPES)**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital na modalidade Pregão Presencial nº 024/2019, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO VI (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

DECLARAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescida do inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

---

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

**ANEXO VII (FORA DOS ENVELOPES)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (SOMENTE PARA ME/EPP)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2019**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, referido no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/20/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 024/2019**  
**PROCESSO n.º 03437/2019.**

CONTRATO n.º...../2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Prefeitura Municipal de Buriti **ALEGRE - GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_- \_\_\_\_/\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

**1.1** - O presente contrato tem fundamento à licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019**, objeto do Processo Administrativo n.º 03437/2019, estando às partes sujeitas aos preceitos do Decreto 3.555 de 08/08/2000, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei n.º 8883 de 08/06/1994, e Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n.º. 147/2014, de 07/08/2014, pelo Decreto Municipal de n.º 0288/2005, de 16/12/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1 DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico/Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia

elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em conformidade com o Edital e seus anexos do Pregão nº 024/2019, e a proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2.2.** Os serviços do objeto da presente licitação são os constantes no quadro a seguir:

Item	Qtd.	Und.	Discriminação dos serviços	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	12	MESES	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria e Consultoria na elaboração e execução de projeto de Engenharia Elétrica na realização dos trabalhos Técnico / Administrativos com vistas a formular, levantar, gerenciar, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização dos gastos com energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos, bem como levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL, referentes as faturas da Iluminação Pública e prédios públicos nos últimos 36 meses, prestando apoio no acompanhamento da tramitação dos processos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, para atender a Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste município de Buriti Alegre, Estado de Goiás			

**2.2.1** Prestação de serviços de assessoria em engenharia elétrica para realizar consultoria Técnico/Administrativa com vistas a formular, implantar e executar procedimentos técnicos para efficientização da iluminação pública e prédios públicos no município de Buriti Alegre– Goiás, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Levantamento de todos os pontos componentes do sistema de iluminação pública do município poste a poste;
- b) Identificação do logradouro de cada ponto;
- c) Identificação do tipo de poste;
- d) Classificação do tipo de luminária, corpo do poste e tipo de Reator;
- e) Catalogação da coordenada geográfica de cada ponto de iluminação.
- f) Serviços Técnicos especializados em eficiência energética, objetivando analisar e conferir todos os valores apontados nas contas de consumo referente à iluminação pública;

- g) Propor questionamentos técnicos administrativos quando identificado falhas cometidas pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, causando prejuízos financeiros ao município;
- h) Conferência mensal dos valores lançados em fatura referente aos parcelamentos realizados entre o Município e a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- i) Quando se fizer necessário elaborar e protocolar recursos administrativos junto a ANEEL contrários a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

**2.2.2** - Levantamento e cobrança de valores pagos indevidamente à ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Elaboração de Parecer Técnico sobre estado de conservação da Iluminação Pública;
- b) Elaboração de Relatório de Progresso mensal, indicando as ações realizadas e dificuldades encontradas;
- c) Inventariar as informações históricas e econômico/financeiras e a evolução dessas informações em face da ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- d) Análise e conferência mensal sobre todos os valores arrecadados, creditados e debitados junto a conta do Município, referente ao convênio firmado entre o município e a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- e) Acompanhamento de valores gerados mensalmente pela ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS, referente às pendências financeiras e os valores baixados (faturas pagas), com finalidade de acompanhar a inadimplência ou adimplência;
- f) Revisão geral dos cálculos e apuração de valores indevidos pagos a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS;
- g) Confecção de Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município e apresentar junto a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.
- h) Acompanhar e diligenciar o trâmite processual referente ao Projeto de Eficientização apresentado a ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS.

### **2.3. – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.3.1. Entregar os serviços solicitado de acordo com a ordem de serviços, em horário comercial.

2.3.2. Entregar os serviços licitados no que se fizerem necessários para o melhor desempenho do objeto desta prestação de serviços, em quantidade suficiente e de qualidade igual ou superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente no que consta a discriminação do anexo I do edital;

2.3.3. Entregar os serviços de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;

2.3.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

2.3.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão de prepostos da **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir.

2.3.6. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

- 2.3.7. Corrigir/reparar, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.3.8. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24/07/91; (CND e FGTS).
- 2.3.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.3.10. Zelar pelas possibilidades de termos aditivos tanto de meta, quanto de valor e suas implicações.
- 2.3.11. Quando solicitador apresentar relatório de entrega dos serviços, junto com a emissão de nota fiscal.
- 2.3.12. Emitir fatura para cada ordem de serviços recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- 2.3.13. Providenciar imediata adequação das inconformidades apontados pelo **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.
- 2.3.14. Cumprir os prazos pactuados.
- 2.3.15. Garantir a boa qualidade dos serviços a serem entregues.
- 2.3.16. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento necessárias para a plena e total execução dos serviços licitados pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
- 2.3.17. Outras que se mostrem necessárias para o pleno cumprimento do objeto e das obrigações assumidas.

**2.4 FORMA DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços do objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

- 2.4.1.** O objeto adjudicado deverá ser executados, após o recebimento da respectiva ordem de serviços expedida pelo setor competente.
- 2.4.2.** A recusa injustificada do **PROPONENTE VENCEDOR** em entregar os serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará à aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1. DA CONTRATANTE:**

- 3.1.1.** Efetuar o pagamento mensalmente, logo após o recebimento da Nota Fiscal de entrega do(s) item(ns) licitado(s);
- 3.1.2.** Averiguar a qualidade e o quantitativo dos objetos deste contrato.
- 3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a execução, qualificação e aferição dos serviços licitados, objeto desta licitação, podendo, no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;
- 3.1.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**3.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3.2. DA CONTRATADA:**

**3.2.1.** - Entregar os serviços licitados mediante solicitação da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, nas datas de acordo com o objeto do contrato;

**3.2.2.** - Arcar com todas as despesas referentes aos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

**3.2.3** - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;

**3.2.4** - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

**3.2.5** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**3.2.7** - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código de defesa do consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **3.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.3.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1. DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1** - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre

03.16 – Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

03.16.15 – Urbanismo

03.16.15.452 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538 – Serviços Urbanos

03.16.15.452.1538.2075 – Manutenção da Iluminação Pública

0236 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 100 - Recursos Ordinários

117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** - Condições de pagamento:

**6.2.1** - Serão efetuados os pagamentos mensalmente, em moeda corrente nacional, comprovada a realização dos serviços do vencimento de cada mês, juntamente com a emissão da nota fiscal, devidamente atestado, pelo setor competente. Observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviços emitida.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal n.8666/93:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por iniciativa da Prefeitura Municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- falência ou concordata;

- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

- atraso na execução dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

**7.2** - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor do item já entregue.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES/REAJUSTES**

**8.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei n° 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

**8.2** - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1** - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a)** 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**9.2** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

**9.3** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

**9.4** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 17 do Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

**a)** Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**b)** Por 01 (um) ano - quando a contratada entregar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**c)** Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**10.2)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**10.3)** O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo gestor Municipal e publicado no

Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.4)** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

**12.3** - A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre – Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**(PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO)**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**  
**Representante legal**

#### **Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

1ª testemunha

2ª testemunha

**ANEXO IX (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2019**  
**PROCESSO nº03437/2019.**

**DECLARAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº: 01.345.909/0001-44, **DECLARA** que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, visitou o(s) local (is) onde os serviços será realizado, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência. A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Buriti Alegre – GO, \_\_\_ de Novembro de 2019

Representante do Município

Nome da Empresa

CNPJ nº:

Representante da Empresa

(\* ) O representante legal da empresa, não sendo sócio, deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.